



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 164/2001 de 06 de agosto de 2001

INTERESSADO: Vereador ANTÔNIO CAMERINI; Vereador ÉNIO DE PARIS

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: FICA PERMITIDA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL, INDUSTRIAL E
DE SERVIÇOS NOS MUROS E/OU CERCAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PROJETO-DE-LEI nº 034/2001 de 03 de agosto de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serv. Pub. Atividades Privadas.

ARQUIVADO EM: _____

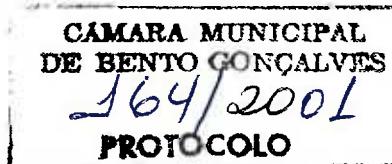
Secretário-Geral



10/08/2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA



Os Vereadores **ANTÔNIO CAMERINI**, Vice-Líder da Bancada do PDT e **ÊNIO DE PARIS**, 1º Secretário da Mesa Diretora e integrante da Bancada do PDT, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que **FICA PERMITIDA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL , INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS NOS MUROS E/OU CERCAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 2001.


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
1º Secretário da Mesa Diretora
P D T

APROVADO

VOTAÇÃO: *fa*

foi uma unanimidade (com grande)
SALA DAS SESSÕES, 28/12/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 034... DE 03 DE AGOSTO DE 2001

***FICA PERMITIDA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA
COMERCIAL, INDÚSTRIAL E DE SERVIÇOS NOS
MUROS E /OU CERCAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS***

Art. 1º – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e serviços nos muros e/ou cercas das Escolas municipais, restringindo-se suas partes externas.

Art. 2º – O ajuste para fixação de propaganda será realizado entre os CPMs – Círculos de Pais e Mestres e partes interessadas que contratarão preços e condições sob a supervisão da Direção da Escola.

§ 1º – O prazo máximo para a fixação de propaganda será de um (01) ano letivo submetendo a prorrogação.

§ 2º – As dimensões das propagandas serão de livre critério dos contratantes, não podendo exceder a altura do muro e/ou da cerca.

§ 3º – O material utilizado para a propaganda será necessariamente em placas metálicas ou acrílicas removíveis.

Art. 3º – O produto econômico advindo dos contratos publicitários, será destinado integralmente ao CPM – Círculo de Pais e Mestres da escola municipal em cujo muro e/ou cerca houver sido colocada a propaganda.

Parágrafo Único – Os recursos serão aplicados integralmente na escola.

Art. 4º – Fica proibida a fixação de propaganda com caráter político, religioso, filosófico, e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



103
103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

A luta incessante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas na busca de melhor qualidade aos estudantes é de conhecimento de todos. No entanto, os auxílios financeiros tornam-se cada vez mais escassos, muito se deve a política de arrocho aos salários que o povo brasileiro vem amargando a quase uma década, ocasionando uma queda visível da qualidade dos serviços prestados por terceiros contratados pelo CPM. Os pais dos alunos não conseguem mais contribuir como antes, isso é fato.

Na forma como apresentamos este PL, o Círculo de Pais e Mestres das escolas poderão, sem dúvida nenhuma, angariar recursos junto ao comércio e indústria na locação de espaços publicitário, fato comum em ginásios de esportes, estádios de futebol etc.... E ainda os recursos ali mesmo aplicados na próprias escolas pelo CPM com a supervisão de toda a comunidade escolar.

Baseados nestas argumentações, solicitamos a aprovação do referido Projeto.

Sala de Sessões, 03 de agosto de 2001


ANTÔNIO CAMERINI

Vereador e
Vice-Líder da Bancada do PDT


HENRIQUE DE PARIS

Vereador da Bancada do PDT e
1º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

hgs
BB

PARECER N° 130
Processo 164/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 034, de 02 de agosto de 2001, no qual Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.

O presente Projeto obedece a técnica legislativa, devendo ser observado, entretanto, que o artigo 5º contraria o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 095/98, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 107/01. Tal defeito, diga-se de passagem, é sanável mediante apresentação de Emenda Supressiva ao referido artigo 5º do Projeto.

O mérito do presente Projeto cabe aos Nobres Edis proceder a análise.

Assim, observada a ressalva, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições para sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 164/2001

AUTOR: Ver. ANTÔNIO CAMERINI
Ver. ÊNIO DE PARIS

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: FICA PERMITIDA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS NOS MUROS E/ OU CERCAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os VEREADORES abaixo firmados, integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 164/2001, que Fica Permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ ou cercas das Escolas Municipais, exaram o seguinte parecer:

O Projeto visa permitir a utilização dos muros e/ou cercas de Escolas Municipais para fixação de propagandas comerciais, industriais e de serviços.

O Produto econômico dos contratos que poderão ser firmados, destinar-se-á para os Círculos de Pais e Mestres / das respectivas Escolas, devendo obedecer processo licitatório, conforme exige a Lei 8.666/93, para os espaços de propagandas em bens públicos.

Para melhor adequação técnica legislativa, segue em anexo EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 5º do Projeto.

Assim, entendemos que o Projeto possui/ condições para sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e um.

Mário Gabardo
VEREADOR MARIO GABARDO

Jair Peixoto
PRESIDENTE

Jair Peixoto
VEREADOR JAIR PEIXOTO

Jair Peixoto
VICE-PRESIDENTE

Sergio Gallina
VEREADOR SERGIO GALLINA

Sergio Gallina
1º SUPLENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 034, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 034, de 03 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **SÉRGIO GALLINA**
1º Suplente



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 164/2001

ASSUNTO: Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das escolas municipais.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que “Permite a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais”, é de parecer favorável a sua aprovação, pois o mesmo vem viabilizar e disciplinar a instalação de propagandas e publicidades nos muros e paredes das escolas municipais, mediante contratação com o CPM, Conselho de Pais e Mestres de cada escola, cujos recursos advinados desta contratatação serão aplicados na próprio educandário, o que vem beneficiar toda comunidade escolar.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Vereador CARLOS POZZA
Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI
Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 164/2001

AUTOR:

ASSUNTO: Que permite a fixação de propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.

RELATOR: Vereador MARCUS AURÉLIO SARTOR-PTB

Parecer **PEDIDO DE VISTAS**

O Projeto de Lei apresentado pelos nobres Edis **ANTÔNIO CAMERINI** e **ENIO DE PARIS**, merece o louvor desta casa, pois efetivamente busca, auxiliar as escolas na parte financeira, através de suas APM, com recursos oriundos da locação de espaços para propaganda nos muros externos das escolas .

Entedemos que, inicialmente deverá ser contemplado o presente Projeto de Lei no sentido de ser respeitado um limite mínimo de 30% da área passível de locação para utilização com o fim cultural, recreativo e educacional da escola, ou seja, delimitando-se tal área nos, acessos principais e secundários da escola, buscando transformar este espaço para o fim cultural (através de artes, poesias, etc..) em benefício de toda a classe docente e dissidente da escola.

Quanto a o parágrafo primeiro do artigo 2º do referido projeto entende este Vereador que quando do término do contrato e não ocorrendo a renovação do mesmo, deverá ser estipulado um prazo máximo de 30 dias para evitar benefício de somente uma das partes.

Em relação ao parágrafo segundo do artigo 2º, do referido Projeto de Lei, deverá ser acrescida emenda modificativa devendo ser limitado o tamanho das placas de propaganda em dimensões nunca superiores a área de 4m² (quatro metros quadrados).

Tal delimitação deve-se ao fato de evitar a poluição visual no educandário.

Mais do que isso a mesma empresa e/ou filial não poderá ter propagandas em mais de um espaço por escola. A intenção desse Vereador é evitar a monopolização das propagandas o que não daria oportunidade a outras empresas de utilizarem-se também dos espaços ofertados pelas escolas Municipais.

Desta forma conforme argumentos acima expendidos entende que os artigos deverão passar a ter a seguinte redação:

Art. 2º...

...§ 1º- O prazo máximo para a fixação de propaganda será de um(01) ano letivo submetendo a prorrogação.

I- Caso ocorra a rescisão do contrato de locação a contratada deverá num prazo máximo de 30 dias efetivar a retirada da propaganda sob pena de ser aplicada pena multa de valor mensal igual ao valor da locação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Art. 2º...

O presente parágrafo deverá passar a ter a seguinte redação:

§ 2º – As dimensões das propagandas não poderão ser superiores à 4,00m² (quatro metros quadrados), não podendo exceder a altura do muro e/ou cerca.

I – Deverá ser destinados 30% (trinta por cento) do espaço delimitado pela escola para locação de propaganda, para fins culturais, educacionais, recreativos e promocionais da escola, sendo que a área destinada, deverá ser sempre nos acessos centrais e secundários do educandário.

§ 3º –...

Acrescer ao art. 2º o parágrafo 4º a seguinte redação:

§ 4º – Fica limitado as empresas interessadas, inclusive dentro do mesmo grupo econômico a locação de somente uma propaganda em cada educandário, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do atendimento dos preceitos da presente Lei.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2001.

Vereador **MARCUS AURELIO SARTOR**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo Nº: 164/2001

AUTOR:

ASSUNTO: Que permite a fixação de propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.

RELATOR: Vereador **MARCUS AURÉLIO SARTOR-PTB**

Parecer **PEDIDO DE VISTAS**

O Projeto de Lei apresentado pelos nobres Edis **ANTÔNIO CAMERINI** e **ENIO DE PARIS**, merece o louvor desta casa, pois efetivamente busca, auxiliar as escolas na parte financeira, através de suas APM, com recursos oriundos da locação de espaços para propaganda nos muros externos das escolas .

Entedemos que, inicialmente deverá ser contemplado o presente Projeto de Lei no sentido de ser respeitado um limite mínimo de 30% da área passível de locação para utilização com o fim cultural, recreativo e educacional da escola, ou seja, delimitando-se tal área nos, acessos principais e secundários da escola, buscando transformar este espaço para o fim cultural (através de artes, poesias, etc..) em benefício de toda a classe docente e dissidente da escola.

Quanto a o parágrafo primeiro do artigo 2º do referido projeto entende este Vereador que quando do término do contrato e não ocorrendo a renovação do mesmo, deverá ser estipulado um prazo máximo de 30 dias para evitar benefício de somente uma das partes.

Em relação ao parágrafo segundo do artigo 2º, do referido Projeto de Lei, deverá ser acrescida emenda modificativa devendo ser limitado o tamanho das placas de propaganda em dimensões nunca superiores a área de 4m² (quatro metros quadrados).

Tal delimitação deve-se ao fato de evitar a poluição visual no educandário.

Mais do que isso a mesma empresa e/ou filial não poderá ter propagandas em mais de um espaço por escola. A intenção desse Vereador é evitar a monopolização das propagandas o que não daria oportunidade a outras empresas de utilizarem-se também dos espaços ofertados pelas escolas Municipais.

Desta forma conforme argumentos acima expendidos entende que os artigos deverão passar a ter a seguinte redação:

Art. 2º...

...§ 1º– O prazo máximo para a fixação de propaganda será de um(01) ano letivo submetendo a prorrogação.

I– Caso ocorra a rescisão do contrato de locação a contratada deverá num prazo máximo de 30 dias efetivar a retirada da propaganda sob pena de ser aplicada pena multa de valor mensal igual ao valor da locação.



LB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Art. 2º...

O presente parágrafo deverá passar a ter a seguinte redação:

§ 2º – As dimensões das propagandas não poderão ser superiores à 4,00m² (quatro metros quadrados), não podendo exceder a altura do muro e/ou cerca.

I – Deverá ser destinados 30% (trinta por cento) do espaço delimitado pela escola para locação de propaganda, para fins culturais, educacionais, recreativos e promocionais da escola, sendo que a área destinada, deverá ser sempre nos acessos centrais e secundários do educandário.

§ 3º –...

Acrescer ao art. 2º o parágrafo 4º a seguinte redação:

§ 4º – Fica limitado as empresas interessadas, inclusive dentro do mesmo grupo econômico a locação de somente uma propaganda em cada educandário, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do atendimento dos preceitos da presente Lei.

Pessoas físicas ou Jurídicas, entidades, associações ou órgãos assemelhados.

Entendemos válido o limitador temporal de dois anos de Constituição da entidade ou ente Jurídico.

Ocorre que tal limitador cerceia o Poder Público de tal forma que este seu engessamento prejudicaria o ente particular, mais do que isso desmotivaría a criação de entidades por vezes de necessária importância sócio/cultural para o nosso Município.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2001.

Vereador **MARCUS AURÉLIO SARTOR**
 Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 164/2001

AUTOR: Ver. ANTÔNIO CAMERINI
 Ver. ENIO DE PARIS

ASSUNTO: FICA PERMITIDA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS NOS MUROS E/OU CERCAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

RELATOR: Vereador ROBERTO LUNELLI- PT

Parecer

"PEDIDO DE VISTAS"

O Vereador **ROBERTO LUNELLI**, Vice-Líder da Bancada do PT, após análise do Projeto de Lei 034, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a permissão de fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e ou cercas das Escolas Municipais passa a dar o seguinte parecer sobre a matéria:

O Projeto trata de motivo legítimo, qual seja o angariamento de fundos para suprir as graves necessidades que o ensino municipal sofre, de meios de toda a ordem.

Não obstante a propriedade do pleito, parece-nos que projetos dessa natureza ajudam, porém, não vão às raízes da problemática educacional em nossa cidade: deve-se, antes disso, ou paralelamente, cobrar do Poder Público, que encare com maior compromisso a educação do município, fazendo os investimentos exigidos nos percentuais expressos na Constituição de nosso país, e outros que efetivamente supram a carência nessa área, tão prioritária para qualquer administração séria.

Feitas tais considerações, especificamente sobre a proposta, em razão da restrição feita no artigo 4º do projeto em comento, onde se dispõe que “**fica proibida a fixação de propaganda com caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares**”, este Vereador, entende que tal comando extrapola os objetivos a que se propõe, transitando em matéria que ultraja o direito individual e coletivo imanente nos incisos IV, VIII e IX, do art. 5º de nossa Lei Magna. Pois, com a exceção da restrição feita às propagandas com caráter pornográfico, de bebidas alcoólicas e cigarros – embargo com o qual concordamos em gênero, número e grau! –, os demais limites elencados vão de encontro ao que prega a Magna Carta, quando reza um Estado Democrático de Direito e o fundamenta no pluralismo político e quando objetiva promover o bem de todos, coibindo qualquer forma de discriminação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Nesse contexto, máxime por acreditarmos que o conteúdo do citado artigo atenta contra a liberdade de expressão, privando pessoas do direito de veicular suas propagandas, em razão de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o que, em última análise, vai contra a filosofia dos próprios estabelecimentos de ensino de que trata o projeto, sugerimos que seja encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e aos membros da Comissão de Educação e Desportos deste Poder Legislativo, para exararem seus pareceres sobre o referido projeto.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

Ver, 
ROBERTO LUNELLI

Vice-Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recd. 01/02/2001

SC
Assinatura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

O Vereador MARCUS AURÉLIO SARTOR, Líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, abaixo subscrito, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, após obedecidos os trâmites regimentais, encaminhar a presente EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Nº 034 de 03 de agosto de 2001, em tramitação nesta Casa.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Vereador MARCUS A. SARTOR
Líder da Bancada do PTB

APROVADO

VOTAÇÃO:

1º

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES 28/12/2001

DATA



APROVADO

VOTAÇÃO:

SALA DAS SESSÕES ... / ... / ...

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador

Vereador

Presidente

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 034, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

Art. 1º – É acrescido Inciso ao parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei N° 034, de 03 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

Art. 2º – ...

§ 1º – ...

I – Caso ocorra a rescisão do contrato de locação a contratada deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias efetivar a retirada da propaganda, sob pena de ser aplicada multa de valor mensal igual ao valor da locação.

Art. 2º – O § 2º passa a ter nova redação e recebe Inciso:

§2º – As dimensões das propagandas não poderão ser superiores a 4,00 m² (quatro metros quadrados), não podendo exceder a altura do muro e/ou cerca.

I – Será destinado 30%(trinta por cento) do espaço delimitado pela escola para locação de propaganda, para fins culturais, educacionais, recreativos e promocionais da escola, sendo que a área delimitada deverá ser sempre nos acessos centrais e secundários do educandário.

Art. 3º – É acrescido ao artigo 2º o § 4º com a seguinte redação:

§4º – Fica limitado às empresas interessadas, inclusive dentro do mesmo grupo econômico a locação de somente uma propaganda em cada educandário, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do atendimento dos preceitos da presente Lei.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.

Vereador MARCUS AURELIO SARTOR
Líder da Bancada do PTB



12/16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER N° 220
Processo 164/2001 – Emenda

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda ao Projeto de Lei nº 034 de 03 de agosto de 2001.

A emenda apresenta-se, do ponto de vista legal, apta para votação, possuindo condições técnicas para a sua tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



P/18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 14- Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;
- 15- Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.
- 16- Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 17- Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.
- 18- Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.
- 19- Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 20- Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.
- 21- Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.
- 22- Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.
- 23- Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.
- 24- Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.
- 25- Processo nº15901** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.
- 26- Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.
- 27- Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.
- 28- Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.
- 29- Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.
- 30- Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
- 31- Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.
- 32- Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 33- Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.
- 34- Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



11/9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 35- **Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.
- 36- **Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 37- **Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.
- 38- **Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
- 39- **Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
- 40- **Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.
- 41- **Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.
- 42- **Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.
- 43- **Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

Clóris Pasqualotto
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

19/02/02

Exmo.Sr.

Vereador Clóris Pasqualotto
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 19/02/02


Assinatura

**REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO
164/2001.**

Os Vereadores ÉNIO DE PARIS, 1º Secretário da Mesa Diretora e integrante da Bancada do PDT e ANTÔNIO CAMERINI, Vice-Líder da Bancada do PDT, vêm solicitar o desarquivamento e a tramitação do seguinte processo:

Processo 164/2001 – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 19 de fevereiro de 2002.


Vereador ENIO DE PARIS
1º Secretário da Mesa Diretora
PDT


Vereador ANTONIO CAMERINI
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo Nº: 164/2001

AUTOR: Ver. ANTÔNIO, Ver. ÊNIO

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: FICA PERMITIDA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS NOS MUROS E/OU CERCAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Parecer **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.** -

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do projeto de lei apreço, que “Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das escolas municipais” (Processo nº 164/2001), bem como da Emenda Aditiva assinada pelo Vereador Marcus Aurélio Sartor, tendo em vista que não há ~~impedimentos~~ jurídicos para sua aprovação, com a referida emenda, é de parecer que o mérito do mesmo, deve ser submetido a decisão soberana do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de abril, do ano de dois mil e dois.

Vereador CARLOS POZZA

Presidente

Vereador IVAR L. CÄSTAGNETTI

Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO

Membro Efetivo



22/06/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Of. nº 27/2002

Bento Gonçalves, 21 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Em resposta ao que nos foi solicitado através do Ofício nº 102/02 - GAB, encaminhamos, em anexo, o Parecer 02/02 - CME, onde consta a análise da matéria e o posicionamento deste Colegiado sobre o assunto.

Outrossim, justificamos a demora na emissão do referido parecer, uma vez que este Conselho Municipal de Educação não tinha, até a presente data, o seu Regimento Interno aprovado e decretado pelo Poder Executivo Municipal, ficando, desta forma, impedido de se manifestar, oficialmente, sobre qualquer matéria.

Esperando contribuir com o assunto em questão, subscrivemo-nos,

Atenciosamente,


Berenice Maria Bondan Baruffi
Presidente

Ilmo Sr.
Vereador Clóris Pasqualotto
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

23
BB

COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 02/2002 - CME

PROCESSO N° 01/2002



Dispõe sobre proposta para a existência de uma determinação legal, respaldando a fixação de propagandas em muros ou cercas das escolas da Rede Pública Municipal, para fins de arrecadar recursos.

Endereçado foi, a este Colegiado Municipal, o Projeto de Lei de nº 034/2001, de autoria dos Vereadores Antônio Camerini e Énio de Paris que propõe a existência de uma determinação legal, respaldando a fixação de propagandas em muros ou cercas das escolas municipais, cuja finalidade é angariar recursos, os quais seriam aplicados nas próprias escolas pelos CPMs, com o conhecimento e controle de toda a comunidade escolar.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 - Pelo que foi dado a conhecer, através do expediente que solicita uma análise e uma posição formal deste Órgão Colegiado, há que se dizer que a matéria já está formalizada na forma de Lei Municipal.

Sobre o que ora se considera, é oportuno salientar que, qualquer procedimento formal deste Conselho, em favor do que estamos a ensejar, não encontraria legitimidade ou respaldo legal.

CONCLUSÃO

3 - A Comissão Especial, designada pela Presidência deste Conselho, para proceder à referida análise solicitada por essa Casa Legislativa, conclui que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

29/04/2002

Parecer nº 02/2002 - p.02

a - a matéria encaminhada a este Conselho encontra-se consolidada e definida nos dispositivos das **Leis Municipais nº 2.501 de 24 de novembro de 1995 e nº 2.691, de 29 de Janeiro de 1998.**

b - a emissão, portanto, de um ato formal com o mesmo teor de um que já vigora, em nível municipal, é inviável, comprometendo a sua legitimidade.

4 - Sobre o que ora estamos a formalizar, salienta-se que o Conselho Municipal de Educação, na observância das leis municipais que legitimam quaisquer procedimentos referentes à Educação Básica das unidades educacionais do **Sistema Municipal de Ensino** deste Município, espera ter sido claro no que lhe foi proposto.

Isto posto, considera-se relevante e notório a contribuição deste Colegiado, nos assuntos de ordem educacional, uma vez que o Conselho Municipal de Educação se constitui no Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, recentemente criado neste Município.

Em 29 de abril de 2002.

Luceli Teresinha Teixeira Troian - relatora

Berenice Maria Bondan Baruffi

Vera Regina Nilsson Salvadori

Vlademir Basso

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de junho de 2002.

B. Baruffi
Berenice Maria Bondan Baruffi

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:

1-Processo nº107/1996 – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.

2-Processo nº061/2001 – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.

3-Processo nº148/2001 - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.

4-Processo nº149/2001 – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.

5-Processo nº150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”

6-Processo nº151/2001 – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.

7-Processo nº157/2001 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.

8-Processo nº164/2001 – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.

9-Processo nº192/2001 – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.

10- Processo nº194/2001 – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

11-Processo nº258/2001 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.

12-Processo nº001/2002 – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.

13-Processo nº014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.

14-Processo nº029/2002 – Dispõe sobre normas voltadas á responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

15-Processo nº031/2002 – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

16-Processo nº040/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

17-Processo nº046/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

18-Processo nº047/2002 – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

19-Processo nº060/2002 – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

20-Processo nº068/2002 – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

21-Processo 072/2002 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

22-Processo nº073/2002 – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

23-Processo nº079/2002 – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

24-Processo nº091/2001 – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

25-Processo nº094/2002 – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

26-Processo nº122/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

27-Processo nº142/2002 – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

28-Processo nº145/2002 – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino, junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

29-Processo nº147/2002 – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

30-Processo nº149/2002 – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

31-Processo nº152/2002-Acresce dispositivos à Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

32-Processo nº154/2002 – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

33-Processo nº155/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

34-Processo nº173/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

35-Processo nº182/2002 – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

36-Processo nº193/2002 – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

37-Processo nº197/2002 – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

38-Processo nº200/2002- Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

39-Processo nº203/2002 – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

40-Processo nº229/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

41-Processo nº241/2002 – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

42-Processo nº245/2002 – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

43-Processo nº248/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

44- Processo nº249/2002 – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

45- Processo nº252/2002 – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Área Azul”

46-Processo nº273/2002 – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.


**Vereador CLORIS PASQUALOTTO,
Presidente.**